

ENTRADA

29 MAR 2023

Ass. do Linc. COASP

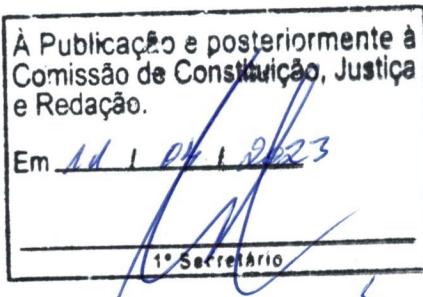


24

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMTS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 121, DE 2023.



Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) no âmbito Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o Governo do Tocantins a reduzir a duração da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, dos servidores públicos que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 horas diárias.

Art. 2º- para solicitar essa redução o servidor público deverá:

- I. Comprovar a necessidade que a pessoa com deficiência tem de um acompanhante;
- II. Prova de que somente o servidor público é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência;
- III. Que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.

Moisemar Marinho



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 4º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir uma necessidade ainda não resolvida na esfera do serviço público estadual, que é a redução da jornada de trabalho dos servidores, quando esses são pais ou responsáveis legais de crianças portadoras de TEA.

Embora a lei 8.112/90, artigo 98, parágrafo 3º, permita que os servidores públicos federais que tenham filho, dependente ou cônjuge considerado pessoa com deficiência (PCD), possa reduzir a jornada de trabalho, sem redução na remuneração ou necessidade de compensação. A referida lei faz aplicação analógica sobre esse direito, nada mais justa que a existência de norma estadual para garantir sem que haja nenhuma distorção ou dúvida quanto a esse direito.

Muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias. A falta de legislação infraconstitucional não pode servir para justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e o Direito das Pessoas com Deficiência.

Por entender que a participação direta dos pais ou responsáveis legais ser imprescindível para que o tratamento tenha eficácia, e a não concessão de horário especial viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. O judiciário vem confirmando esse direito em suas instâncias regionais e superiores, pois, no mês de agosto de 2022, houve duas decisões recentes, uma na Sétima e outra na Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que garantiram o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução

Deputado Moisemar Marinho
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

de salário, a profissionais de saúde que têm crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA).

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessa matéria, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023


Moisemar Marinho
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6977ec28ce66a9f43bf6967892c67bc4K8142**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

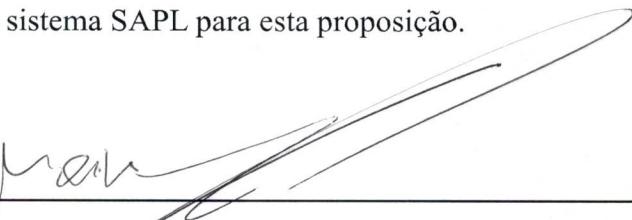
Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) no âmbito Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **15/03/2023 11:40:35**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MOISEMAR MARINHO

